



LEI Nº 2.458, de
13 de JULHO de 1992

Institui a Bolsa de Iniciação ao
trabalho do Menor Estudante, no
âmbito do Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído a Bolsa de Iniciação ao Trabalho ao Menor Estudante, no âmbito do Município de Guaratinguetá.
- Parágrafo Único - Considera-se Bolsa de Iniciação ao Trabalho o auxílio pecuniário à atividade realizada sob a forma de aprendizado, treinamento e encaminhamento profissional.
- Artigo 2º - A Bolsa consistirá em valor compatível à atividade desenvolvida, sendo o mesmo fixado pelo Poder Executivo em regulamentação pertinente.
- Artigo 3º - As empresas públicas ou particulares, que quiserem participar deste programa, devem cadastrar-se junto às escolas estaduais e/ou municipais próximas de suas sedes.
- Artigo 4º - O pagamento mensal estabelecido no artigo 2º desta Lei será realizado pelas empresas particulares ou entidades de direito público onde o menor começará sua iniciação ao trabalho.
- Artigo 5º - As empresas poderão ter, na condição de iniciantes bolsistas, no máximo 10% (dez por cento) de seu total de funcionários.
- Artigo 6º - Poderão se inscrever, em suas próprias escolas, quaisquer menores que tenham entre 14 e 18 anos de idade incompletos.
- Parágrafo Único - Para fazer jus à Bolsa e, no possível, à colocação profissional conseqüente, o menor deve estar em dia com suas obrigações escolares em termos de freqüência às aulas no estabelecimento de ensino que estiver matriculado.
- Artigo 7º - A jornada diária dos iniciantes-bolsistas será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias compatíveis com o horário escolar.
- Artigo 8º - Serão garantidas aos iniciantes-bolsistas férias compatíveis com o recesso escolar, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado, licença abonada nos dias de provas e exames escolares mediante apresentação de atestado respectivo, e registro profissional em Carteira de Trabalho.

5.11.92



LEI Nº 2.458, de
13 de JULHO de 1992

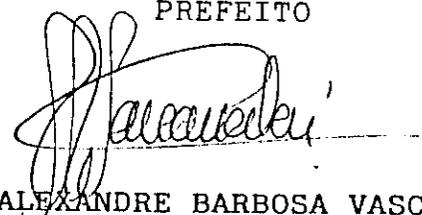
- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

- Artigo 9º - O Poder Executivo fará ampla divulgação, nos meios de comunicação, deste programa, incentivando as empresas a participarem do mesmo.
- Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de publicação da mesma, definindo, principalmente, o valor da bolsa, critérios de escolha dos bolsistas e os modos de fiscalização e controle adequado das exigências contidas nos artigos anteriores.
- Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trez dias do mês de Julho de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 82/92,
de autoria do vereador Vagner José Oliva.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.

amme/